



**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**242/2024**

**EMPREITADA DE “MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE  
SEGURANÇA NAS PASSADEIRAS DA AV. DOM VICENTE  
AFONSO VALENTE E RUA AMÉRICO COSTA – PÓVOA DE  
SANTA IRIA”**

**VALOR: 129.811,42€**

---PRIMEIRO OUTORGANTE: João Pedro Pinto Baião, com residência no domicílio profissional, Vereador da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, cargo para que foi designado ao abrigo do disposto no número quatro do artigo cinquenta e oito da Lei número 169/99, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de onze de janeiro e nessa qualidade representante do município respetivo, a que corresponde o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público número 506614913, em nome do qual outorga no uso dos poderes conferidos pela alínea f), do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro, nele delegados através do Despacho número 68/2024, de vinte nove de julho e em cumprimento do despacho exarado em vinte e sete de julho de dois mil e vinte e quatro, na comunicação interna número mil trezentos e sessenta e quatro do ano de dois mil e vinte e quatro, do Departamento de Obras e Projetos Municipais, documento que fica a fazer parte integrante deste contrato;-----

---SEGUNDO OUTORGANTE: André Manuel Neves do Espírito Santo, portador do cartão de cidadão emitido

com domicílio profissional na Quinta da Sardinha, 2495-122 Santa Catarina da Serra, o qual outorga em nome e representação de Viamarca – Pinturas de Vias Rodoviárias, Sociedade Anónima, com sede na morada acima indicada, com o capital social de trezentos e



**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

cinquenta mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503397490, conforme poderes que provou com a apresentação da certidão permanente subscrita através do sítio [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt), em dezassete de novembro de dois mil e vinte e três, válida até dezassete de novembro de dois mil e vinte e cinco, e procuração passada a seu favor em sete de dezembro de dois mil e vinte e três, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas número \_\_\_\_\_ documentos que se dão por inteiramente reproduzidos e arquivo no maço de documentos respeitante a este ato;-----

---E pelos outorgantes foi dito que celebram entre si o presente contrato de empreitada de obras com subordinação às seguintes cláusulas:-----

-----PRIMEIRA-----

-----Objeto-----

---A representada do primeiro outorgante adjudica, em cumprimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em vinte e sete de julho de dois mil e vinte e quatro, à representada do segundo outorgante e esta aceita a Empreitada de “Melhoria das Condições de Segurança nas Passadeiras da Av. Dom Vicente Afonso Valente e da Rua Américo Costa – Póvoa de Santa Iria” de harmonia com a proposta da firma adjudicatária submetida na plataforma eletrónica da contratação pública a quinze de julho de dois mil e vinte e quatro, nas condições do convite, caderno de encargos e relatórios preliminar e final, documentos que se dão por inteiramente reproduzidos neste contrato;-----

-----SEGUNDA-----

-----Preço-----



**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

---A empreitada objeto do presente contrato é adjudicada pelo valor de cento e vinte e nove mil oitocentos e onze euros e quarenta e dois cêntimos, em conformidade com a proposta apresentada pela firma adjudicatária, referida na cláusula primeira;-----

-----TERCEIRA-----

-----Prazo-----

---Os trabalhos da empreitada objeto do presente contrato serão iniciados após a assinatura do mesmo e concluídos no prazo de noventa dias, incluindo sábados, domingos e feriados a contar da data da conclusão da consignação total, ou da primeira consignação parcial da obra ou ainda da data em que o primeiro outorgante comunique ao segundo outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado, e nos termos previstos na cláusula nona e na cláusula complementar nove, ambas do caderno de encargos;-----

-----QUARTA-----

-----Modificação do contrato-----

---Poderá haver lugar a modificação objetiva do contrato, por acordo das partes, por decisão judicial ou arbitral ou por ato administrativo do primeiro outorgante, sendo aplicável nesta matéria o disposto nos artigos 311º a 315º do Código dos Contratos Públicos, e nos termos previstos na cláusula quinquagésima segunda do caderno de encargos;-----

-----QUINTA-----

-----Gestor do contrato-----

---O gestor do contrato designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 96º e do artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos, é a trabalhadora



**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

sendo substituída nos períodos em que se encontre ausente ou impedida pelo  
trabalhador \_\_\_\_\_

-----SEXTA-----

-----Pagamentos-----

---Os pagamentos dos trabalhos da empreitada objeto do presente contrato serão efetuados no prazo de trinta dias, após apresentação da respetiva fatura, e nos termos previstos na cláusula complementar dezassete do caderno de encargos;-----

-----SÉTIMA-----

-----IVA-----

---Aos valores monetários constantes das cláusulas anteriores acresce o IVA, que será introduzido à taxa legal em vigor, na faturação a emitir pelo segundo outorgante;-----

-----OITAVA-----

-----Encargo-----

---Um - O encargo total resultante do presente contrato será satisfeito no orçamento municipal em vigor, nos seguintes termos:-----

- Classificação Económica: capítulo zero sete, artigo zero três, número zero três, alínea treze; Classificação do Plano Plurianual de Investimentos: C oito zero três/zero um/zero zero três;-----

---Dois - O encargo referido no número um encontra-se assegurado pelo cabimento número 2919, de dois de julho de dois mil e vinte e quatro e pela requisição externa de despesa número 3555, de trinta de julho de dois mil e vinte e quatro, de onde consta o compromisso número 2024/2699;-----

-----NONA-----

-----Revisão de preços-----



## **MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

---Haverá lugar a revisão de preços nos termos do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, sendo a fórmula a aplicar a prevista na cláusula complementar vinte do caderno de encargos, conforme consta no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), de 23 de janeiro e Despacho nº 22 637/2004 (2ª série), de 5 de novembro;-----

#### **-----DÉCIMA-----**

##### **-----Caução-----**

---A caução é substituída por retenção de cinco por cento do valor dos pagamentos a efetuar nos termos previstos no nº 3 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos;--

#### **-----DÉCIMA PRIMEIRA-----**

##### **-----Prazo de garantia-----**

---O prazo de garantia da empreitada varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos, e nos termos previstos na cláusula complementar vinte e três do caderno de encargos:-----

a) Dez anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;---

b) Cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;-----

c) Três anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis;-----

#### **-----DÉCIMA SEGUNDA-----**

##### **-----Dever e prazo de sigilo-----**

---O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução



**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

do contrato e manter-se-á pelo prazo de três anos após a cessação do mesmo, nos termos previstos nas cláusulas quadragésima oitava e quadragésima nona do caderno de encargos;-----

-----DÉCIMA TERCEIRA-----

-----Tratamento de dados pessoais-----

---O segundo outorgante fica obrigado ao cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), nos termos previstos na cláusula quinquagésima oitava do caderno de encargos;-----

-----DÉCIMA QUARTA-----

-----Penalidades contratuais-----

---Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante poderá exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual, e nos termos previstos na cláusula complementar doze do caderno de encargos;-----

-----DÉCIMA QUINTA-----

-----Resolução-----

---O contrato pode ser resolvido nas situações previstas nas cláusulas quinquagésima terceira e quinquagésima quarta do caderno de encargos;-----

-----DÉCIMA SEXTA-----

-----Normas supletivas-----

---Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas constantes do Decreto-Lei nº 18/2008, de vinte e nove de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, respetivas Portarias complementares e restante legislação aplicável.-----



**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

---Foi presente certidão passada pelo Serviço de Finanças de Leiria-1, em cinco de agosto de dois mil e vinte e quatro, certificando que tem a sua situação tributária regularizada;-----

---Arquivo no maço de documentos respeitante a este ato conforme referência feita no texto:-----

---1 - Comunicação interna nº 1204/2024, com despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em oito de julho de dois mil e vinte e quatro, que aprovou o início do procedimento;-----

---2 - Comunicação interna nº 1364/204, com despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em vinte e sete de julho de dois mil e vinte e quatro, que aprovou a adjudicação e minuta do contrato;-----

---3 - Proposta da firma adjudicatária;-----

---4 - Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 15 de julho de 2024;-----

---5 - Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso  
-----

---6 - Certificados do Registo Criminal, válidos até 14 de agosto, 12 de setembro e sete de outubro de 2024;-----

---7 - Procuração passada a favor do 2º outorgante em 07 de dezembro de 2023;-----

---8 - Comprovativo do documento do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do artigo 36º, do Anexo à Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação;-----

---9 - Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas número 27614 conforme pesquisa no sítio na internet do IMPIC, IP (Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da



**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Construção, IP) e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 29º da Lei nº 41/2015, de 3 de junho;-----

---10 – Convite, caderno de encargos e relatórios preliminar e final.-----

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 07 de agosto de 2024

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

João Pedro Baião  
09-08-2024

Assinado Por: ANDRE MANUEL NEVES DO ESPIRITO SANTO

Data da Assinatura: 08/08/2024 16:45:04

Conta: nº 4, do artigo 1º, do Anexo I do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços para 2024, 7,21€, paga pela guia de recebimento Tipo 3, número 9961, em 07 de agosto de 2024.-----

**O Diretor Municipal de Gestão, Modernização Administrativa e**

**Financeira e Oficial Público,**

**Renato Gonçalves**

09-08-2024